

Reivindicando para indicar, indicando para reivindicar: repertórios de ação coletiva na campanha por uma ministra negra no Supremo Tribunal Federal

Rafa Ella Brites Matoso¹

Gerson de Lima Oliveira²

Gabriel Eidelwein Silveira³

Resumo: Vislumbrando identificar as estratégias de mobilização nas reivindicações pela indicação de uma jurista negra ao Supremo Tribunal Federal ocorridas ao longo de 2023, ensejamos neste trabalho mapear os repertórios de ação coletiva empreendidos pelas organizações sociais nas referidas ações. Fazemos uso, para tanto, de uma metodologia mista de análise documental e pesquisa exploratória de registros das manifestações, bem como lançamos mão dos aportes teóricos dos estudos em movimentos sociais e judiciais. Assim, apresentamos i) os atos e registros encontrados, ii) a teoria dos repertórios de ação coletiva (Tarrow, 2009) e quais destes repertórios identificamos nos atos, bem como iii) articulamos com os estudos de mobilização do direito (Fanti, 2017). Consideramos, finalmente, que as ações empreendidas figuram como estratégia dos movimentos sociais negros e feministas em fortalecer seus direitos através da incidência na composição da cúpula judicial.

Palavras-chave: ação coletiva; Supremo Tribunal Federal; ministra negra.

Demanding to appoint, appointing to demand: repertoires of collective action in the campaign for a black woman justice on the brazilian Supreme Federal Court

¹ Mestranda em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Graduada em Ciência Política pela Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA. Foi bolsista de iniciação científica no Projeto de Pesquisa “Judiciário e biopolítica: neoliberalismo, necropolítica e epistemicídio”, desenvolvido na UNIPAMPA, com fomento do PROBIC/FAPERGS/UNIPAMPA (Edital Nº 287/2024). E-mail: rafa.ella.britesmatoso@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8424754059052313>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-4207-7492>.

² Bacharel e licenciado em Ciências Sociais, mestre e doutor em Sociologia - UFRGS. Professor adjunto na Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, Campus São Borja-RS. Membro do Grupo de Pesquisa Associativismo, Contests and Engagement - GPACE/UFRGS. Atualmente é pós-doutorando no PPGS/UFRGS. E-mail: gersonoliveira@unipampa.edu.br. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8063504518653314>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9038-5028>.

³ Doutor em Sociologia - UFRGS. Professor da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, Campus São Borja-RS, e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Piauí - PPGS/UFPI. Coordenador do Projeto de Pesquisa “Judiciário e biopolítica: neoliberalismo, necropolítica e epistemicídio”, desenvolvido na UNIPAMPA, contando com fomento, na forma de bolsas de iniciação científica, do PIBIC/CNPq/UNIPAMPA (Edital Nº 289/2024), do PROBIC/FAPERGS/UNIPAMPA (Edital Nº 287/2024) e do PRO-IC Modalidade Iniciação Científica (Chamada Interna Nº 15/2024). E-mail: gabrielsilveira@unipampa.edu.br, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3581967627700243>, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9149-0732>.

Abstract: With the aim of identifying the mobilization strategies in the demands for the appointment of a black woman jurist to the Supreme Federal Court that took place throughout 2023, this paper aims to map the collective action repertoires undertaken by social organizations in these actions. In so doing, we use a mixed methodology of documentary analysis and exploratory research into records of the demonstrations, as well as theoretical contributions from studies on social movements and judicial studies. Thus, we present i) the acts and records found, ii) the theory of collective action repertoires (Tarrow, 2009) and which of these repertoires we identified in the acts, as well as iii) articulating them with studies on the legal mobilization (Fanti, 2017). Finally, we consider that the actions undertaken are part of a strategy by black and feminist social movements to strengthen their rights by influencing the composition of the judiciary.

Keywords: collective action; Brazilian Supreme Federal Court; black woman justice.

A representatividade irradia transformação, teoria, simbologia e prática num único movimento. Opera um poderoso estado de mudança que ressignifica as referências, a autoestima, a postura frente ao mundo. Altera a voz de quem fala e a atenção de quem ouve (Franco, 2023).

Introdução

O debate público, especialmente nos círculos progressistas e de análise política, foi inundado por imagens, peças artísticas em espaços públicos, faixas e cartazes espalhados pelo Brasil, textos, manifestos e argumentos que defendiam a indicação de uma jurista negra a uma das vagas abertas no Supremo Tribunal Federal (STF) em 2023. Diversas organizações da sociedade civil, intelectuais, agentes institucionais, lideranças políticas e comunitárias reverberaram, debateram e dialogaram nas mídias sociais, em reportagens jornalísticas e painéis de discussão acerca de nomes de juristas negras aptas à nomeação, das justificativas para tal priorização e o significado que teria ao STF contar com uma mulher negra progressista em sua composição.

Este artigo tem como objetivo central analisar a campanha pela nomeação de uma mulher negra ao STF brasileiro, explorando as estratégias e repertórios de ação coletiva utilizados pelos movimentos sociais para incidir no processo de escolha dos indicados ao cargo de ministro do Supremo. Utilizando uma metodologia que combina análise documental e

pesquisa exploratória de registros fotográficos e digitais das manifestações, o estudo mapeia os diferentes repertórios de mobilização, como manifestações públicas, intervenções artísticas e campanhas em redes sociais. Como conclusão, o artigo destaca que essa mobilização reflete não apenas um movimento por representatividade, mas também uma estratégia mais ampla de fortalecimento dos direitos de minorias raciais e de gênero, que almeja incidir sobre o sistema judiciário e suas dinâmicas institucionais, vislumbrando novas possibilidades para pesquisas futuras sobre a relação entre movimentos sociais e o Poder Judiciário. Esse conjunto de ações e acontecimentos ilustra a complexa relação entre política, direito e sociedade, que vai além de funções neutras e burocráticas.

Na ciência política estadunidense, em um contexto que não utiliza o concurso público como método de seleção de juízes, o tema do recrutamento judicial inspira diversas agendas de pesquisa, dentre as quais o estudo dos objetivos políticos que motivam o desenho institucional de cada modelo de recrutamento, os quais incluem eleições partidárias, eleições apartidárias, nomeação política e modelos mistos como o *Missouri Plan* (Baum, 2013). Nesta grande variedade de modelos, os objetivos políticos variam entre a escolha de privilegiar a responsabilidade política (*accountability*) dos juízes, como nos casos da nomeação e da eleição, preferida nos Estados Unidos, ou a independência judicial, como no caso da seleção através de concursos, como no caso da França.

A agenda de pesquisa em torno do recrutamento judicial inclui igualmente a investigação da política específica em torno dos processos presidenciais de nomeação (Goldman, 1997), com destaque ao papel dos grupos de pressão, *think tanks* e movimentos sociais, os quais se articulam para influenciar o processo de tomada de decisão, nos sistemas de recrutamento através da nomeação política do chefe do executivo. Dentre os pontos tensionados pelos repertórios de ação coletiva mobilizados por estes grupos está a questão da representatividade e da diversidade racial e de gênero dos membros do poder judiciário (Tobias, 2010; Stubbs, 2011).

Outro aspecto importante, quando se discute representatividade no poder judiciário, diz respeito ao papel cada vez mais central que este poder ocupa nas democracias contemporâneas. No contexto do neoconstitucionalismo pós-segunda Guerra Mundial, que reconhece tanto a

supremacia da Constituição quanto sua força normativa, além de admitir a normatividade dos princípios e um caráter direutivo, o papel do judiciário foi fortalecido como guardião ativo da Constituição, com a responsabilidade de assegurar a eficácia de suas disposições, em especial os sistemas de garantias e direitos fundamentais (Silveira; Eidelwein; Magalhães, 2024).

Com o aumento da judicialização e o deslocamento do eixo da democracia do capitólio ao foro (Garapon, 1996; Rojo; Silveira, 2014), as nomeações presidenciais ao cargo de juiz constitucional se tornam uma pauta política crítica e fortemente disputada, colocando o problema da representatividade e da diversidade dos membros das cortes constitucionais em primeiro plano. Afinal, os grupos de interesse e movimentos sociais começam a perceber que as nomeações presidenciais para os cargos de magistrados constitucionais influenciam diretamente a interpretação e aplicação dos direitos fundamentais.

O protagonismo judicial é influenciado pelo desenho institucional adotado por muitos países democráticos no constitucionalismo pós-guerra. Paralelamente, observa-se a intensificação da judicialização, tendo em vista o aumento das oportunidades de acesso ao judiciário. Conforme argumentam Tate e Vallinder (1995), em *The Global Expansion of Judicial Power*, a teoria da judicialização da política explica como um ambiente político e institucional pode se tornar judicializado, seja por meio de processos judiciais, seja pela adoção de uma lógica jurídica por instituições não-judiciais. Em democracias constitucionais com razoável separação de poderes, a judicialização ocorre quando demandas populares, não atendidas pelas instituições representativas, são transferidas para o Judiciário, levando cortes e magistrados a exercerem papéis mais ativos em funções tipicamente legislativas e executivas.

Roussel (2002) identifica, no contexto francês, uma relação entre agentes judiciais e *policy makers*, argumentando que o enfraquecimento dessa conexão aumenta as ações judiciais contra a administração pública. Em estudo similar no Brasil, Bento (2017) analisa o julgamento de prefeitos no Rio Grande do Sul e observa que a interferência judicial é mais intensa em pequenos municípios, revelando uma interdependência entre esferas judiciais e representativas. Nos Estados Unidos, Sarat e Scheingold (1998) estudam a mobilização de tribunais por minorias, introduzindo o conceito de *cause lawyering*, onde advogados representam movimentos sociais em litígios estratégicos, articulando o direito e o ativismo.



No neoconstitucionalismo pós-guerra, a abertura das normas e a lógica dos princípios constitucionais se traduzem numa indeterminação do sentido e do alcance apriorístico das normas constitucionais, de forma que estas precisam ser “complementadas” pelo trabalho hermenêutico realizado pelo intérprete-juiz (Möller, 2011). A matriz epistemológica a partir do qual o juiz interpreta as normas abertas e os princípios constitucionais têm forte influência na determinação do conteúdo de sentido das normas, ou seja, na concretização ou não dos direitos fundamentais e das promessas constitucionais de cidadania às minorias.

McCann (1994) destaca, neste contexto, que os movimentos sociais criam saberes jurídicos para incidir no sistema de justiça, uma dinâmica explorada no Brasil por Maciel (2011) e Fanti (2016, 2017), que estudam a influência mútua entre direito e movimentos sociais na construção de direitos. Assim, epistemologias localizadas e contra hegemônicas se mostram fortemente ligadas à possibilidade de novas hermenêuticas concretizadoras (Moreira, 2019; Silveira; Eidelwein; Veronese, 2024), que estão além das práticas e do cânone estabelecido no campo jurídico, tornando a disputa pela representatividade racial e de gênero estratégica para os movimentos sociais.

As campanhas pela nomeação de uma ministra negra para o STF estão circunscritas nesse ambiente. Neste trabalho, primeiramente, procuramos apreender algumas ações – das inúmeras – realizadas nacional e internacionalmente – das campanhas pela indicação de uma jurista negra ao Supremo. Seja por organizações, seja por figuras públicas, ou mesmo artistas independentes, vislumbramos captar toda manifestação aliada à nomeação de uma ministra negra ao STF. Para tanto, optamos por constituir um corpus de imagens (fotográficas e digitais) que carregassem ações, sentidos e ideias das campanhas disponíveis na internet, em uma pesquisa exploratória em buscadores, sítios e redes sociais.

Em seguida, dialogamos com a teoria dos movimentos sociais, em especial, com a teoria dos repertórios de ação coletiva (Tarrow, 2009). Para tal, construímos um quadro de repertórios de ação coletiva empreendidos nas campanhas. Ao fim, todavia não conclusivamente, buscamos traçar uma reflexão acerca das relações entre movimentos sociais e direito. Levantamos novas possibilidades de pesquisa na intersecção entre as estratégias de mobilização

e incidência das organizações e movimentos sociais com as instituições e os agentes do sistema de justiça.

1 Apreendendo ações e manifestações

O Supremo Tribunal Federal (STF), órgão de cúpula do judiciário brasileiro, assume as funções de corte constitucional e última instância recursal do sistema de justiça nacional. Significa dizer que o Supremo julga, através do controle de constitucionalidade – segundo Arantes (1997), um misto entre os modelos europeu continental (concentrado e abstrato) e estadunidense (difuso e baseado em caso concreto) –, atos do executivo e do legislativo que porventura desalinharam dos princípios constitucionais; bem como, recebe apelos de julgados em instâncias inferiores, sendo o último grau para tal; além de algumas competências criminais, como o julgamento de agentes com foro privilegiado.

A corte possui onze ministros, divididos em duas turmas. Todos indicados via presidência da república e aprovados em sabatina pelo senado. Seu cargo é estável até a aposentadoria compulsória, aos setenta e cinco anos de idade. Em 2023, dois ministros completariam 75 anos: Ricardo Lewandowski, em abril, e Rosa Weber, em outubro. Duas vagas estariam abertas para a indicação do presidente Lula, eleito em 2022 para um terceiro mandato. Já nos primeiros meses de 2023, notas e posicionamentos públicos em favor da indicação de uma jurista negra ao Supremo começaram a circular. Logo, campanhas, atos e intervenções urbanas se multiplicaram pelo país, chegando a ganhar forma e repercussão internacional.

Figura 1 – Registros de intervenções da campanha.



Fonte: (Coalizão Negra por Direitos, 2023a).

O marco inicial da Campanha #MinistraNegranoSTF se deu em agosto de 2023, sob liderança da Coalizão Negra por Direitos – composta por centenas de organizações dos movimentos sociais negros brasileiros. Em um ato em Brasília, deram início a uma sequência de atos e de agendas cuja pauta discutia e pressionava a oportunidade histórica do presidente Lula indicar a primeira mulher negra à suprema corte brasileira.



Figura 2 – Ato da campanha em Brasília.



Fonte: (Fregonasse, 2023).

Figura 3 – Chamamento ao ato público em Brasília.



Fonte: (Coalizão Negra por Direitos, 2023c).

Junto às manifestações em espaços públicos, como nos atos e nas intervenções urbanas, as organizações lançam o sítio www.ministranegranostf.com (fora do ar no momento de publicação deste artigo) para concentrar as principais informações e encaminhar as ações de pressão nas quais o público em geral era convidado a colaborar. Um grande chamamento

público ao engajamento com as pressões reverberou pelas redes sociais, incentivando as pessoas a bombardear as lideranças políticas, em especial o presidente Lula, com mensagens de cobrança e de apoio à nomeação de uma jurista negra ao STF e ainda, em muitos casos, indicando nomes de candidatas com perfil e trajetória compatíveis com o cargo.

Figura 4 – Sítio da campanha



(Fonte: Coalizão Negra por Direitos, 2023a)

As imagens do sítio são do momento da escrita deste trabalho, entre julho e novembro de 2024. A linguagem utilizada na página foi atualizada após a nomeação dos dois homens indicados por Lula, Cristiano Zanin e Flávio Dino – um branco e um negro, respectivamente.

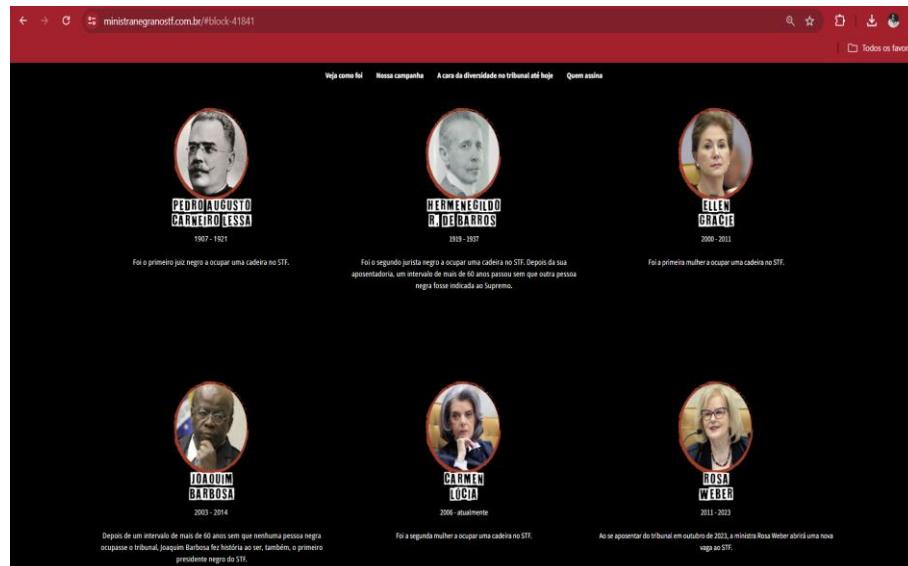
Figura 5 – Sítio da campanha.



(Fonte: Coalizão Negra por Direitos, 2023a)

O sítio adota um tom crítico que vai além da lamentação, chamando à continuidade e à ampliação da luta por representatividade no STF. A campanha enfatiza a "perda de oportunidade" com a ausência de uma mulher negra na cúpula judicial, destacando a conjuntura favorável: um governo de esquerda com um presidente historicamente alinhado à inclusão e que já indicou mulheres a cargos relevantes, além de duas vagas abertas em seu primeiro ano de mandato. A campanha apresenta a nomeação como um ato reparador e estratégico, mobilizando a escassa representatividade racial e de gênero do STF, que, em seus 132 anos, teve apenas três mulheres (todas brancas) e apenas três homens negros entre seus 171 ministros (Campanha #MulherNegranoSTF).

Figura 6 – Sítio da campanha.



(Fonte: Coalizão Negra por Direitos, 2023a)

Figura 7 – Sítio da campanha



(Fonte: Coalizão Negra por Direitos, 2023a)

A pressão ao presidente Lula se apresentou de formas diversas. Das ruas às reuniões fechadas, das redes sociais às interações com a imprensa, o líder político se viu atravessado e compelido a se posicionar sobre o assunto. Em termos de intervenção urbana, das ruas de Nova

Délhi e de Nova York aos cantos do Brasil inteiro, faixas, cartazes, projeções e peças de arte tomaram as cidades.

Figura 8 – Outdoor em Nova Délhi



Fonte: (Fonseca, 2023).

Pelas ruas de Nova Délhi, na Índia, em inglês, o cartaz da Campanha #MinistraNegranoSTF reafirma o ineditismo de uma mulher negra na Suprema Corte brasileira.



Figura 9 – Outdoor em Nova Déli



Fonte: (Fonseca, 2023).

Figura 10 – Outdoor em Nova Déli



Fonte: (Fonseca, 2023).

Nas ruas de acesso ao aeroporto de Nova Déli, os cartazes diziam, em inglês, sobre a importância dos votos de mulheres e pessoas negras para a eleição de Lula e que a população contava com ele para indicar a primeira mulher negra da história da Corte Constitucional brasileira. Lula estava na Índia por ocasião das agendas do G20, um importante espaço

multilateral na política internacional. Estratégia semelhante foi adotada em Nova York, quando das agendas junto à Organização das Nações Unidas em que Lula participava.

Figura 11 – Projeção na Times Square, em Nova York, EUA.



Fonte: (Fonseca, 2023).

Um vídeo foi exibido na Times Square, em português – e com narração de Taís Araújo, importante atriz negra brasileira – no qual uma menina negra diz que, quando crescer, quer ser ministra do STF. O vídeo se encerra afirmando que nenhuma menina negra pode realizar esse sonho no Brasil, até o momento. A mesma narrativa usada em um curta-metragem produzido pelo Instituto de Defesa da População Negra – IDPN. A produção, intitulada “Todo mundo tem um sonho”, ilustra o cotidiano de uma menina negra imaginando o que seria quando adulta.



Figura 12 – Quadro do curta “Todo mundo tem um sonho”.



Fonte: (Aguiar, 2023).

Figura 13 – Quadro do curta “Todo mundo tem um sonho”.



Fonte: (Aguiar, 2023).

Figura 14 – Quadro do curta “Todo mundo tem um sonho”

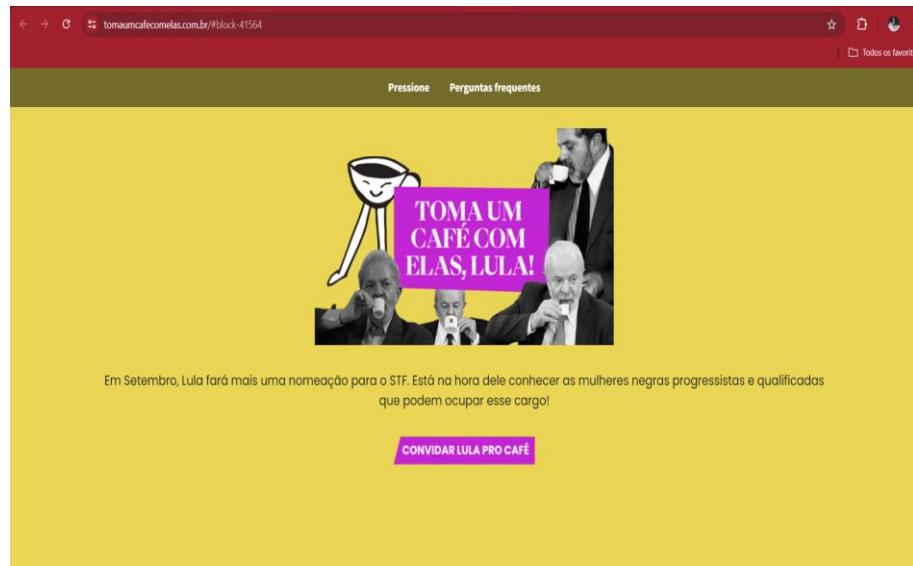


Fonte: (Aguiar, 2023).

As peças tratam da pauta – indicação de uma mulher negra ao STF – através da mobilização dos afetos. Uma importante faixa populacional brasileira não está, neste argumento, contemplada na realidade das grandes cúpulas nacionais. Sem referências, como pode a criança sonhar? As peças publicitárias em tela comungam de uma intencionalidade: tocar o público através dos afetos, assumindo um modelo de narrativa que partilha emoções (Carrascoza, 2004) e as formas com que os afetos cotidianos – como na peça do IDPN – logram tocar os públicos para além das emoções, na reorganização da memória, da cotidianidade e dos afetos envolvidos (Stewart, 2007).

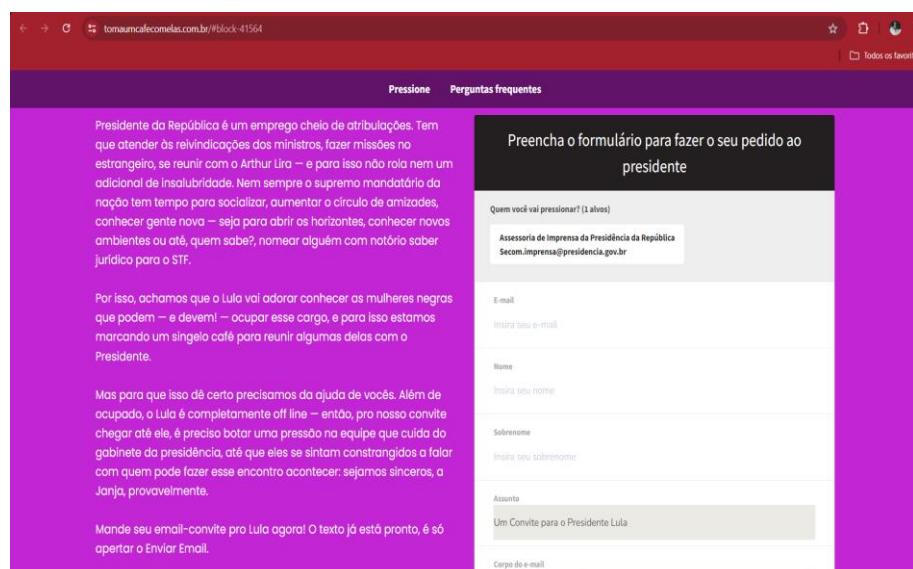
Paralelamente, iniciativas de aproximação ao círculo de influência do presidente Lula foram empreendidas – ao menos, algumas foram publicizadas. Próximo à proposta do sítio *ministranegranoSTF.com*, o artista e comunicador Gregório Duvivier cunhou a campanha “Toma um cafézinho com elas, Lula!” – em reação a comentários de Lula afirmando que desconhecia mulheres negras aptas à indicação.

Figura 15 – Sítio da campanha Toma Um Cafuzinho com Elas, Lula!



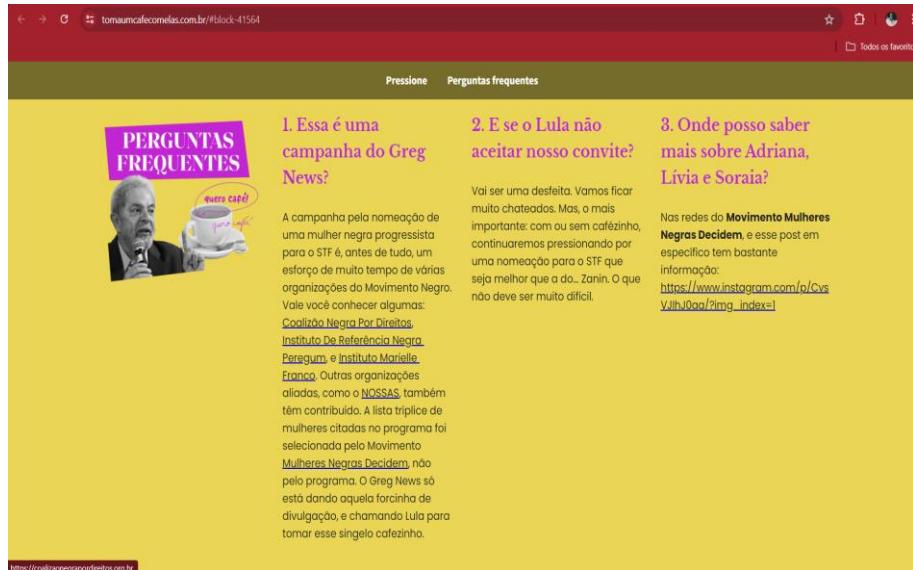
Fonte: (Campanha [...], [2023]).

Figura 16 – Sítio da campanha Toma Um Cafuzinho com Elas, Lula!



Fonte: (Campanha [...], [2023]).

Figura 17 – Sítio da campanha Toma Um Cafuzinho com Elas, Lula!



PERGUNTAS FREQUENTES

1. Essa é uma campanha do Greg News?

A campanha pela nomeação de uma mulher negra progressista para o STF é, antes de tudo, um esforço de muito tempo de várias organizações do Movimento Negro. Vale você conhecer algumas: [Coalizão Negra Por Direitos](#), [Instituto De Referência Negra](#), [Peregrum](#) e [Instituto Marielle Franco](#). Outras organizações aliadas, como o [NOSSAS](#), também têm contribuído. A lista tríplice de mulheres citadas no programa foi selecionada pelo Movimento [Mulheres Negras Decidem](#), não pelo programa. O Greg News só está dando aquela forcinha de divulgação, e chamando Lula para tomar esse singelo cafuzinho.

2. E se o Lula não aceitar nosso convite?

Vai ser uma desfeita. Vamos ficar muito chateados. Mas, o mais importante: com ou sem cafuzinho, continuaremos pressionando por uma nomeação para o STF que seja melhor que a do... Zanin. O que não deve ser muito difícil.

3. Onde posso saber mais sobre Adriana, Lívia e Soraya?

Nas redes do [Movimento Mulheres Negras Decidem](#), esse post em específico tem bastante informação: https://www.instagram.com/p/CvzVJlhJ0go/?img_index=1

Fonte: (Campanha [...], [2023]).

A insinuação do “cafuzinho” é perspicaz ao caracterizar o tipo de instância em que se quer incidir: uma indicação baseada na vontade do presidente da República, baseada em relações de confiança pressupostas. Como no sítio anterior, há um chamamento à pressão (“Preencha o formulário para fazer seu pedido ao presidente”), bem como a indicação de nomes previamente selecionados pela organização Mulheres Negras Decidem (MND), que também assina a campanha #MinistraNegranoSTF junto à Coalizão Negra por Direitos. Esta Coalizão Negra por Direitos organizou, em setembro de 2023, um “Coquetel por Ministra Negra”, em Brasília. Com uma lista de convidados restrita, contou com a presença de autoridades, intelectuais, políticos, membros da sociedade civil e dos movimentos negros, pessoas do círculo de influência de Lula e que circulam no Palácio do Planalto.

Figura 18 – Registro do Coquetel por uma Ministra Negra.



Fonte: (Coalizão Negra por Direitos, 2023b)

Figura 19 – Reportagem sobre posicionamento de Barroso



Fonte: (Gadelha, 2023).

Figuras do próprio STF vieram a se manifestar, publicamente, a favor da indicação de uma mulher negra. Ou, como no caso do ministro Luís Roberto Barroso, então presidente da corte, também o fez em um jantar particular junto ao presidente Lula. Sobre os movimentos sociais, há registros de uma dimensão organizativa da mobilização. Encontramos uma

85

MATOSO, R. E. B.; OLIVEIRA, G. de.; SILVEIRA, G. E. Reivindicando para indicar, indicando para reivindicar: repertórios de ação coletiva na campanha por uma ministra negra no Supremo Tribunal Federal. *Campos Neutrals: Revista Latino-Americana de Relações Internacionais*. Rio Grande. V. 7, N. 1. p. 67 - 99 – jan./abr. 2025. (ISSN 2596-1314).

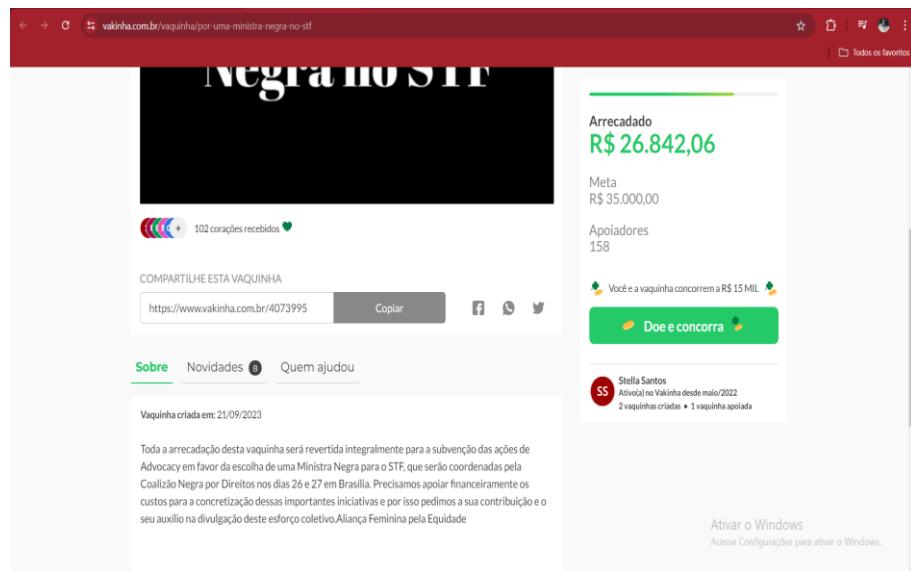
campanha de arrecadação coletiva para custeio de ações pela indicação de uma ministra negra, criada pela Aliança Feminina pela Equidade em uma plataforma.

Figura 20 – Registro de arrecadação coletiva



Fonte: (Santos, 2023).

Figura 21 – Registro de arrecadação coletiva



Fonte: (Santos, 2023).

A mesma organização lançou uma camiseta temática junto a uma marca. O público interessado pôde adquirir a camiseta da campanha sem necessariamente estar em contato com membros das organizações.

Figura 22 – Registro de camiseta da campanha

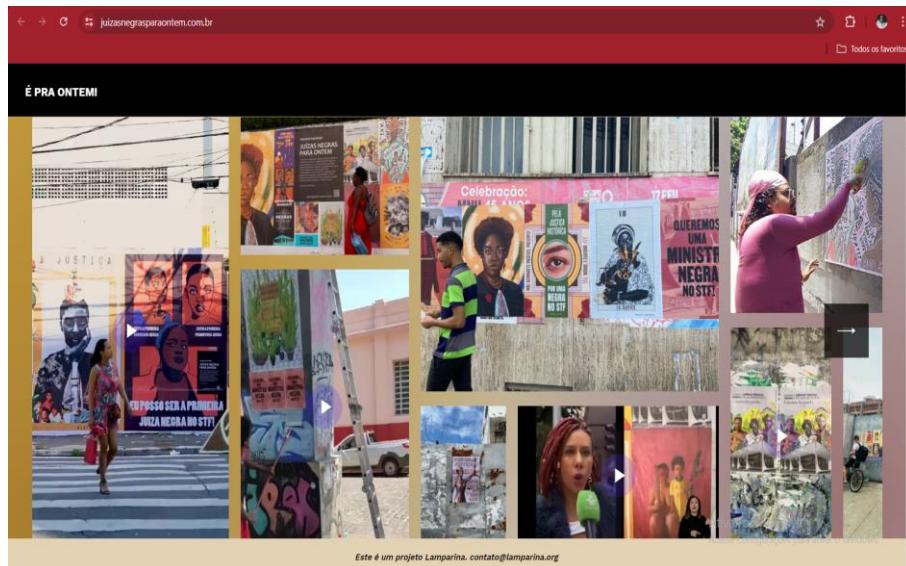


Fonte: (Peita, [2025]).

Elementos que evidenciam que a materialidade da mobilização estava sendo explorada para além dos limites organizacionais e orçamentários das próprias organizações que lideraram a campanha nacionalmente. Uma iniciativa que corrobora essa constatação foi a Mostra Nacional “Juízas Negras para Ontem”. Em 14 cidades brasileiras, 24 artistas visuais negros e negras propuseram intervenções artísticas em espaços públicos.



Figura 23 – Sítio da Mostra Juízas Negras para Ontem



Fonte: (Juízas Negras para Ontem, [2023]).

Há possibilidades interpretativas em ações aparentemente tão dispersas? Em meio às ações dos movimentos sociais negros, repercussões de figuras públicas e produções artísticas pelo Brasil, nosso argumento é de que há linhas que congregam o que foi apresentado até aqui de forma coerente e organizada.

2 Dialogando Conceitualmente: os repertórios de ação

No âmbito das teorias dos movimentos sociais, Tarrow (2009) nos apresenta o conceito de “repertórios de ação coletiva” ao sistematizar, sem deixar de contextualizar historicamente, ações que se desenvolveram no seio de mobilizações, agitações e revoltas sociais no início da modernidade que embasaram o surgimento e desenvolvimento dos movimentos sociais modernos e contemporâneos.

O repertório é um conceito ao mesmo tempo estrutural e cultural, envolvendo não apenas o que as pessoas *fazem* quando estão engajadas num conflito com outros, mas o que elas *sabem sobre como fazer* e o que os outros esperam que façam (Tarrow, 2009, p. 51).

Os repertórios de ação coletiva evoluem com as mudanças nas estruturas culturais e políticas das sociedades modernas (Tarrow, 2009). As petições, por exemplo, são usadas há séculos por grupos que buscam reivindicar ações das autoridades. No Brasil, um exemplo histórico é Esperança Garcia, uma mulher negra que, durante o período escravista, enviou uma petição denunciando as injustiças que sofria, pedindo a intervenção das autoridades (Sousa; Silva, 2023). Esse recurso continua atual, como mostram as cartas, moções e textos públicos em defesa da nomeação de uma mulher negra ao Supremo, adaptados para contextos modernos como a internet.

Outro repertório tradicional utilizado foi o das manifestações públicas. No Brasil, campanhas em apoio à nomeação envolveram atos coletivos, projeções e intervenções urbanas em locais de grande visibilidade. Pessoas se reuniram nas principais capitais, com cartazes, faixas e projeções alusivas à campanha em vias de alta circulação e em comunidades predominantemente negras. Ações organizadas incluíram também intervenções artísticas pelo país e no exterior, em locais onde o presidente Lula participava de agendas internacionais. Esse volume de ações audiovisuais, tanto físicas quanto virtuais, pressionava diretamente o presidente, responsável pela decisão final.

Tarrow (2009) observa que os repertórios que sustentam a ação coletiva dos movimentos sociais modernos e contemporâneos se tornaram mais universais, permitindo que circulem e ganhem força de maneira ampla, não restrita a contextos locais ou específicos. A partir do século XVIII, em cenários europeus e norte-americanos, esses repertórios adquiriram características cosmopolitas, autônomas e adaptáveis. Exemplos incluem as petições, os boicotes como forma de pressão e grandes insurreições que reuniam, sob uma linguagem comum, grupos com interesses bastante distintos, tornando-se pilares fundamentais das práticas dos movimentos sociais. Os repertórios de ação empregados e identificados na campanha são os seguintes:

Quadro 1 – Repertórios de ação coletiva identificados

Repertório	Como foi empregado
Petição	Cartas, moções e notas direcionadas ao presidente que pedem atitude do

Repertório	Como foi empregado
	governante – indicação de jurista negra ao STF.
<i>Manifestações coletivas</i>	Atos públicos em vias de significativa visibilidade e circulação com a presença de grupos de manifestantes e intervenções visuais e artísticas.
<i>Projeções</i>	Projeção de imagens com frases questionando sobre a indicação/não indicação de uma mulher negra ao STF em paredes e construções de alta visibilidade.

Fonte: Elaboração própria dos autores, (2025).

Tais repertórios se deram em um contexto de incidência sobre o perfil da pessoa a ser indicada ao Supremo pelo presidente. E quanto à intersecção judicial? Se faz necessário avançar nos estudos judiciais articulados aos estudos sobre movimentos sociais.

3 Movimentos sociais, direito e Poder Judiciário: uma oportunidade

No debate público e nas redes sociais, a importância da representatividade racial e de gênero nos tribunais superiores é questionada, visto que a função jurídica é tradicionalmente entendida como técnica e imparcial. As nomeações para esses tribunais, no Brasil, costumam ocorrer por relações intra-elites e não por eleições, o que faz com que alguns intelectuais considerem a representatividade desnecessária, embora outros discordem. François Ost (2007) descreve três modelos de atuação judicial, sendo o “Hermes” — característico do neoconstitucionalismo e voltado ao diálogo social — o modelo que inclui maior representatividade social. Nesse sentido, o ministro Luís Roberto Barroso (2018) defende o papel “representativo” das cortes constitucionais.

No debate sobre representatividade nos tribunais superiores, a concepção tradicional da função judicial como técnica e imparcial é confrontada pela perspectiva de uma atuação mais próxima das demandas sociais. François Ost investiga três tipos de juiz: Júpiter, que representa a autoridade austera e hierárquica, enfatizando a estabilidade e a ordem; Hércules, o juiz comprometido com a justiça social, que se afasta da legalidade para impor sua perspectiva de justiça; e Hermes, o mediador, que promove o diálogo com a sociedade e favorece a pluralidade de vozes. No contexto do neoconstitucionalismo, o modelo de Hermes ressoa com a visão do

ministro Luís Roberto Barroso sobre as funções das cortes constitucionais, que ele identifica como sendo três: contramajoritária, iluminista e representativa. Entre essas funções, a representativa é particularmente relevante para o modelo de Hermes, pois implica que o tribunal deve refletir a diversidade social e acolher perspectivas plurais, legitimando sua atuação em uma democracia ao agir não apenas como intérprete da Constituição, mas como instituição em sintonia com as transformações e demandas sociais.

Fanti (2017) explora a relação entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário, destacando como os movimentos passaram a usar táticas de judicialização para buscar transformações sociais, exemplificado pela decisão histórica *Brown vs. Board of Education* nos Estados Unidos (Eidelwein *et al.*, 2022). Essa mobilização jurídica utiliza repertórios, processos e relações com o Judiciário para garantir direitos que os movimentos consideram seus.

Estudos norte-americanos, segundo Fanti, focam tanto nos aspectos institucionais das cortes quanto nas estratégias dos movimentos, revelando uma relação de influência mútua entre direito e ativismo. Para McCann (2006 *apud* Fanti, 2017), a mobilização jurídica ajuda movimentos a legitimar demandas e organizar grupos com baixa representatividade, com as narrativas jurídicas servindo como ferramentas para pressionar e negociar com outros poderes.

Fanti (2017) também vê o direito como uma dimensão estratégica e simbólica das lutas sociais, integrando-se à política e à cultura. Inspirando-se no conceito de "oportunidades políticas", o campo de mobilização jurídica desenvolve o conceito de "oportunidades jurídicas". Tarrow (2009) define "oportunidades políticas" como condições que surgem em contextos políticos e facilitam a ação coletiva dos movimentos sociais, variando conforme o ambiente político e mudanças institucionais. Elementos como a abertura política, divisões nas elites, aliados influentes e diminuição da repressão estatal configuram essas oportunidades e permitem avanços estratégicos.

De forma semelhante, Vanhala (2006 *apud* Fanti, 2017) define "oportunidades jurídicas" como o ambiente político-jurídico que incentiva ou limita o uso do litígio pelos movimentos, afetando suas expectativas de sucesso ou fracasso. Assim como as oportunidades políticas, as jurídicas acompanham transformações institucionais e políticas. Para detalhar essas

variações, Fanti (2017) apresenta as propostas de Andersen e De Fazio sobre as dimensões estruturais das oportunidades jurídicas:

Quadro 2 – Dimensões das oportunidades jurídicas

Andersen	De Fazio
Acesso dos movimentos sociais ao Poder Judiciário	Acessibilidade dos movimentos sociais às cortes
Configuração de poder das elites ligadas aos tribunais	Disponibilidade de direitos judicializáveis
Presença de aliados ou oponentes no processo	Receptividade do Poder Judiciário às reivindicações

Fonte: (Fanti, 2017).

Sem a possibilidade de abertura institucional para o ajuizamento de processos, movimentos sociais, organizações e lideranças se sentem desestimulados a tentar influenciar o judiciário. Isso se aplica também a processos que demandam altos custos, cuja estrutura de suporte é difícil de manter por períodos prolongados. Nesse contexto, a presença de aliados ou opositores torna-se uma dimensão crucial para o sucesso do litígio, conforme destacado por Andersen.

Contar com um financiador ou com alguém que possua argumentações relevantes é fundamental para a eficácia da ação judicial. Além disso, uma análise estratégica jurídica deve considerar, conforme proposta por De Fazio, a viabilidade do direito a ser reivindicado ou mobilizado. Os agentes judiciais, especialmente os magistrados, devem reconhecer que tais direitos estão inseridos no ordenamento jurídico vigente.

Os princípios jurídicos, enquanto normas abertas, têm o seu significado indeterminado e dependente do ato de interpretação. As cláusulas abertas e os princípios não são inteiramente fixos, e sua interpretação depende de uma hermenêutica, em atos que vão além do puro tecnicismo, podendo incorporar, ou não – dependendo do lugar de fala epistêmico do intérprete –, saberes localizados e epistemologias contra-hegemônicas. Essa hermenêutica contextual, ao se abrir para as perspectivas dos movimentos sociais e dos corpos racializados, reconhece que o saber jurídico é parcial e situado, e que as experiências desses grupos, quando devidamente valorizadas no processo hermenêutico, podem revelar novas camadas de sentido nos direitos



previstos. Assim, a aplicação do direito passa a contemplar uma diversidade de significados que só emergem ao se ouvir essas vozes e experiências.

É importante ressaltar a relevância da composição e/ou abertura das instâncias judiciais em ambos os contextos discutidos. A forma como as elites constituem as cortes e a receptividade dos agentes judiciais em relação aos direitos reivindicados são aspectos destacados por ambos os autores. Uma organização que representa minorias raciais pode hesitar em adotar uma estratégia jurídica se a corte for caracterizada por posturas conservadoras ou por uma falta de sensibilidade às demandas dessas minorias.

Portanto, há uma forte conexão entre representatividade racial e de gênero nos tribunais e o reconhecimento de saberes jurídicos contra-hegemônicos. Cortes inacessíveis e uma cultura jurídica que não prioriza as garantias de direitos tendem a afastar os movimentos sociais (Fanti, 2017). A mobilização pela nomeação de uma ministra negra no judiciário, neste contexto, reflete a necessidade de uma representatividade que vá além de aspectos simbólicos e alcance uma dimensão substantiva e de valores. Como já mencionava Lélia Gonzalez, em outro contexto, “candidaturas negras e de mulheres [...] [devem ser] ancoradas em representação substantiva e de valores, e não apenas descritiva, movida exclusivamente por cor ou gênero” (Gonzalez, 2020, p.7)

Para que essa representatividade tenha impacto concreto, é fundamental que ela esteja ancorada em saberes que rompam com o padrão epistemicida do sistema judiciário, trazendo à tona perspectivas historicamente silenciadas. A presença de uma ministra negra engajada na luta antirracista e antipatriarcal, enraizada em tais saberes, pode fortalecer uma hermenêutica concretizadora, isto é, uma interpretação jurídica que não apenas garanta direitos formalmente, mas também reflita as realidades e experiências específicas de populações marginalizadas.

Logo, uma oportunidade jurídica pode surgir quando um tribunal conta com magistrados sensíveis e comprometidos com doutrinas que priorizam a garantia dos direitos reivindicados. Essa oportunidade pode manifestar-se na abertura de vagas na corte constitucional, onde são julgados e frequentemente decididos importantes avanços em direitos sociais e na efetivação dos direitos humanos fundamentais.

O conceito de oportunidade jurídica é essencial para compreender os repertórios utilizados pelos movimentos e campanhas sociais. As ações são frequentemente direcionadas para situações em que oportunidades se abrem nas principais instâncias do judiciário brasileiro. Influenciar a composição da corte constitucional implica também influenciar sua capacidade decisional em relação à aplicação de doutrinas e jurisprudências que promovam a ampliação e a proteção dos direitos, além da superação das desigualdades raciais e de gênero no país.

Considerações Finais

A análise dos repertórios de ação na campanha pela indicação de uma mulher negra ao Supremo Tribunal Federal (STF) revela a complexidade e a importância desses repertórios no contexto social e político brasileiro. Os repertórios de ação referem-se às diversas formas de comportamento e estratégias que indivíduos e grupos adotam em resposta a situações específicas, sendo fundamentais para compreender a mobilização social em torno da representatividade.

Esses repertórios não emergem isoladamente; são moldados por um contexto social e cultural que inclui questões históricas de desigualdade racial e de gênero. A literatura existente aponta que esses repertórios são influenciados por normas sociais, valores culturais e estruturas institucionais. Além disso, os repertórios de ação são dinâmicos e evoluem à medida que as interações sociais se transformam. A campanha para a indicação de uma mulher negra ao STF exemplifica essa dinâmica, pela qual as estratégias utilizadas foram adaptadas em resposta às reações do público e dos atores políticos. Essa capacidade de adaptação é crucial para entender como as práticas sociais se alteram ao longo do tempo, refletindo mudanças nas percepções sociais sobre raça e gênero.

Ao identificarmos os repertórios de ação coletiva que se organizam diante de uma oportunidade jurídica, novas perguntas surgem. Podemos nos questionar se os primeiros foram vitoriosos, considerando as indicações feitas pelo presidente Lula, que ao final não atendeu às demandas do movimento. Contudo, esse questionamento sobre a eficácia da campanha realizada abre o debate para elaborações futuras sobre os estudos iniciados neste trabalho.

Observamos que o sistema de justiça, especialmente o STF, tem acolhido e decidido em favor das causas e demandas de grupos e movimentos sociais⁴. Os trabalhos de Maciel (2011) e Fanti (2016) já demonstraram isso, assim como toda uma agenda de pesquisa. Entretanto, o que mudou na forma de atuação junto às instituições judiciais? Os movimentos sociais minoritários já haviam buscado incidir diretamente na composição das cúpulas judiciais? Estas são questões que merecem ser melhor tratadas em pesquisas futuras.

Compreender a dinâmica das nomeações pressupõe entender as relações entre elites (políticas, econômicas, judiciais e institucionais) e suas culturas. Os repertórios de ação coletiva mobilizados estão alinhados com as formas como as indicações costumam acontecer? A principal pergunta que emerge dessa reflexão é de cunho racial: como as linhas de cor, as barreiras e desigualdades raciais, bem como o racismo estrutural e institucional, condicionam as dinâmicas de indicação e nomeação ao STF?

Neste contexto, importa compreender como o dispositivo da racialidade (Carneiro, 2023) engendra práticas e estruturas que mantêm a população negra em uma condição crônica de exclusão, enquanto elites brancas monopolizam o acesso a posições de poder, incluindo as indicações aos cargos de decisão e poder, como o de ministro do STF. Faz-se necessário compreender as formas, minúcias e itinerários com que o racismo estrutural e institucional controla as oportunidades de ascensão, mantendo o domínio branco e a sub-representação negra e indígena nos espaços de decisão.

Explorar os repertórios de ação nessa campanha oferece uma perspectiva para entender fenômenos sociais complexos. Ao integrar essa abordagem com os conceitos discutidos na literatura revisada, é possível desenvolver teorias mais abrangentes sobre como as ações coletivas emergem em contextos específicos. Essa análise não apenas contribui para o entendimento acadêmico dos movimentos sociais, mas também pode informar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e de gênero no Brasil.

⁴ Exemplos disso são o reconhecimento das uniões homoafetivas em 2011, a ação direta de inconstitucionalidade sobre a proibição da doação de sangue por homens gays e bissexuais (2012), o reconhecimento do direito de greve dos servidores públicos (2018) contra o avanço autoritário do governo naquele momento, a garantia do direito à identidade de gênero das pessoas trans em 2020 e a decisão sobre injúria racial enquanto racismo, também em 2020.

Portanto, a reflexão sobre os repertórios de ação na campanha pela indicação de uma mulher negra ao STF não se limita à descrição das estratégias utilizadas; faz-se necessária uma agenda de pesquisa que busque compreender as interações sociais que moldam essas ações. Essa compreensão é vital para fomentar um ambiente político mais inclusivo e representativo, capaz de enfrentar as desigualdades históricas que persistem na sociedade brasileira. Além disso, cabe à nossa prática de pesquisa tornar-se mais sensível às dimensões de raça e gênero implícitas nas relações judiciais e nas dinâmicas de incidência no judiciário.

Referências

- ARANTES, Rogério Bastos. **Judiciário e política no Brasil**. São Paulo: Idesp/Sumaré, 1997.
- AGUIAR, Mayara (Dir.). **Todo mundo tem um sonho**. [S.l.]: YouTube, 2023. 1 vídeo (2 min). Publicado por: Instituto de Defesa da População Negra (IDPN). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IJh9asv61zU>. Acesso em: 3 abr. 2025.
- BARROSO, Luís Roberto. Contramajoritário, Representativo e Iluminista: Os papéis dos tribunais constitucionais nas democracias contemporâneas. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, vol. 9, n. 4, p. 2171-2228, 2018.
- BAUM, Lawrence. **American courts: process and policy**. 7.ed. Wadsworth: Boston, 2013.
- BENTO, Jonas Simão. **Julgar a política: lutas pela definição da boa administração pública no Rio Grande do Sul (1992-2016)**. 2017. 243f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.
- CAMPANHA toma um café com elas, Lula. [S.l.]. [2023]. Disponível em: <https://tomaumcafecomelas.com.br/>. Acesso em: 07 abr. 2025.
- CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade**. 1. ed. São Paulo: Zahar, 2023.
- CARRASCOZA, João Anzanello. **Razão e sensibilidade no texto publicitário: como são feitos os anúncios que contam histórias**. São Paulo: Futura, 2004.
- COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS. Perfil oficial da Coalizão Negra por Direitos no Instagram. [recurso eletrônico]. *Instagram*, 25 set. 2023a. Disponível em: <https://www.instagram.com/coalizaonegrapordireitos/>. Acesso em: 3 abr. 2025.
- COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS. Ministra Negra no STF [S. l.]. [2023b]. Disponível em: <https://ministranegranostf.com.br/>. Acesso em: jul. 2024.

COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS. **Coalizão Negra por Direitos** realiza coquetel por uma ministra negra em Brasília. [S.I], 10 out. 2023c. Disponível em: <https://coalizaonegrapordireitos.org.br/2023/10/10/coalizao-negra-por-direitos-realiza-coquetel-por-uma-ministra-negra-em-brasilia/>. Acesso em: 3 abr. 2025.

EIDELWEIN, Tamires; SILVEIRA, Gabriel Eidelwein; MACHADO, Carlos Daniel Araújo; COSTA, Pablo Cavalcante. Dessegregação racial e acesso à educação: o contexto de Brown v. Board Of Education of Topeka. **Missões: Revista de Ciências Humanas e Sociais**, São Borja-RS, v. 8, n. 1, 2022. Disponível em: <https://revistamissoeschs.com.br/missoes/article/view/372> . Acesso em: 14 nov. 2024.

FANTI, Fabiola. **Mobilização social e luta por direitos:** um estudo sobre o movimento feminista. 2016. 213p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1630374>. Acesso em: outubro de 2024.

FANTI, Fabiola. Movimentos sociais, direito e poder judiciário: um encontro teórico. In: ENGELMANN, Fabiano. **Sociologia política das instituições judiciais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017. p. 241 – 274.

FONSECA, Michael. Movimentos negros colocam outdoors na Índia para pressionar Lula a indicar uma mulher negra no STF. **M'N: Mundo Negro**. [S.I], 8 set. 2023. Disponível em: <https://mundonegro.inf.br/movimentos-negros-colocam-outdoors-na-india-para-pressionar-lula-a-indicar-uma-mulher-negra-no-stf/>. Acesso em: 07 abr. 2025.

FRANCO, Anielle. Ministra negra para o STF é o elo entre 2 mundos. **Poder360**, Brasília, 3 set. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opiniao/ministra-negra-para-o-stf-e-o-elo-entre-2-mundos/>. Acesso em: 7 maio 2025.

FREGONASSE, Henrique. Coalizão Negra por Direitos pede indicação de uma jurista negra ao STF. **Correio Brasileiro**. Brasília. 08 ago. 2023. Disponível em: <https://www.correiobrasiliense.com.br/politica/2023/08/5115486-coalizao-negra-por-direitos-pede-indicacao-de-uma-jurista-negra-ao-stf.html>. Acesso em: 07 abr. 2025.

GADELHA, Igor. Em jantar com Lula, Barroso defende indicação de mulher negra para STF. **Metrópoles**, 28 set. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/columnas/igor-gadelha/em-jantar-com-lula-barroso-defende-indicacao-de-mulher-negra-para-stf>. Acesso em: 3 abr. 2025.

GARAPON, Antoine. **O guardador de promessas:** justiça e democracia. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

GOLDMAN, Sheldon. **Picking Federal Judges:** lower court selection from Roosevelt through Reagan. New Haven: Yale University Press, 1997.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. São Paulo: Zahar, 2020.

JUÍZAS NEGRAS PARA ONTEM. Juízas Negras para Ontem. [S. l.]: Instituto Lamparina, [2023?]. Disponível em: <https://juizasnegrasparaontem.lamparina.org/>. Acesso em: 7 abr. 2025.

MACIEL, Débora Araújo. Ação coletiva, mobilização do direito e instituições políticas: o caso da Campanha da Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 26, n. 77, 2011.

MCCANN, Michael. **Rights at Work: Pay Equity Reform and the Politics of Legal Mobilization**. Chicago: The University of Chicago Press, 1994.

MÖLLER, Max. **Teoria geral do neoconstitucionalismo**: bases teóricas do constitucionalismo contemporâneo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Contracorrente, 2019.

OST, François. Júpiter, Hércules, Hermes: tres modelos de juez [1993]. **Academia: Revista de Enseñanza del Derecho**. Buenos Aires, Facultad de Derecho, Universidad de Buenos Aires, ano 4, n. 8, p. 101-130, 2007.

PEITA. Por uma Ministra Negra no STF. [2025]. Disponível em: <https://peita.me/products/por-uma-ministra-negra-no-stf>. Acesso em: 7 abr. 2025.

ROJO, Raúl Enrique; SILVEIRA, Gabriel Eidelwein. Do capitólio ao foro: em torno da judicialização da política no Brasil de hoje. **Direito & Justiça**, Porto Alegre, v.40, n.1, p. 94-100, 2014.

ROUSSEL, Violaine. **Affaires de juges**: les magistrats dans les scandales politiques en France. Paris: La Découverte, 2002.

SANTOS, Stella. **Por uma Ministra Negra no STF**. São Paulo: Vakinha, 2023. Disponível em: <https://www.vakinha.com.br/vaquinha/por-uma-ministra-negra-no-stf>. Acesso em: 7 abr. 2025.

SARAT, Austin; SCHEINGOLD, Stuart. Cause lawyering and the reproduction of professional authority: An introduction. In: SARAT, Austin; SCHEINGOLD, Stuart. **Cause Lawyering: Political Commitments and Professional Responsibilities**. New York: Oxford University Press, 1998. p. 6-22.

SILVEIRA, Gabriel Eidelwein; EIDELWEIN, Tamires; MAGALHÃES, Rebecca Bianca de Melo. Campo jurídico brasileiro e ativismo judicial: a ressignificação do papel do judiciário na democracia. In: SILVEIRA, Gabriel Eidelwein; SERAINE, Ana Beatriz Martins dos Santos; LUZ, Lila Cristina Xavier (orgs.). **10 anos do Programa de Pós-Graduação em Sociologia - PPGS/UFPI**. Teresina: Cancioneiro, 2024. p. 139-154. Disponível em: <https://www.editoracancioneiro.com.br>. Acesso em: 14 nov. 2024.

SILVEIRA, Gabriel Eidelwein; EIDELWEIN, Tamires; VERONESE, Osmar. Letramento racial e direito: uma reflexão teórica, epistemológica e hermenêutica. In: SANTOS, Karinne

Emanoela Goettems dos; et al. (org.). **Acesso à Justiça no século XXI**: por uma justiça da reciprocidade. Blumenau: Editora Dom Modesto, 2024. p. 156-193.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues; SILVA, Maria do Carmo. **Dossiê Esperança Garcia**: símbolo de resistência na luta pelo direito. *E-book*. 2. ed. Teresina: EDUFPI, 2023.

STEWART, Kathleen. **Ordinary Affects**. Durham: Duke University Press, 2007.

STUBBS, Jonathan K. A Demographic Snapshot of America's Federal Judiciary: A Prima Facie Case for Change. **NAACA News**, v. 18, 2011. Disponível em:
<https://scholarship.richmond.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1074&context=law-faculty-publications>. Acesso em 10 fev. 2024.

TARROW, Sidney. **O Poder em Movimento**: Movimentos Sociais e Confronto Político. Petrópolis: Vozes, 2009.

TATE, C. Neal; VALLINDER, Torbjörn. **The Global Expansion of Judicial Power**. New York: New York University Press, 1995.

TOBIAS, Carl. Diversity and the Federal Bench. **Washington University Law Review**, v.87, n.5, p.1197-1211, 2010. Disponível em:
https://openscholarship.wustl.edu/law_lawreview/vol87/iss5/7. Acesso em: 14 nov. 2024.